

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 6.490, DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 13, renumerando-se os subsequentes:

Art. 13. Estendem-se aos atuais ocupantes de cargos de nível superior e intermediário do Ministério das Relações Exteriores os direitos, inclusive remuneração, e deveres inerentes às Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, respectivamente.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo passarão a constituir quadro em extinção.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo passarão a surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado GERALDO MAGELA